

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso **Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e Pesquisa de Preços Conforme a nova Lei de Licitações**, que será realizado na AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense nos dias 30 e 31 de outubro de 2023.

2. Justificativa da Contratação

2.1. O objetivo desta contratação é promover a necessária qualificação e capacitação dos servidores competentes pelas compras, contratações municipais, contratações diretas, licitações e contratos, assessoria jurídicas para que os servidores possam e atuar sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos no mais alto grau de suas potencialidades que serão empregadas no exercício diário de suas funções, atribuições e responsabilidades.

2.2. Cumpre salientar que a Administração Pública tem até 30 de dezembro de 2023 para aplicação e execução da lei 14.133/21 em suas contratações, consoante o artigo 193, II da referida Lei.

2.3. Sendo assim, torna-se imprescindível conhecer e aplicar adequadamente o novo regime jurídico da contratação pública, essencialmente, a modelagem e execução dos documentos que compõe o processo interno de uma licitação, pesquisa de mercado, elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência.

2.4. Portanto, a capacitação dos servidores municipais resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

3. Fundamentação

3.1. A contratação pretendida pela Administração Municipal, por se tratar de capacitação específica, torna inviável a realização de uma licitação para contratação de curso, porque não é possível estabelecer critérios objetivos sobre o tema de escolha, o que torna impossível a realização de competição.

3.2. Assim sendo, a contratação sobre análise tem amparo no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo que a futura contratada deverá ser especialista na promoção de eventos e treinamentos na área de Licitações e Contratos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade *para serviços de publicidade e divulgação;*

3.3. De outra ordem, diz o citado artigo 13:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.4. Vale destacar que o serviço técnico profissional especializado que se pretende contratar deverá possuir características peculiares que o distinguem de outras atividades humanas, como: conhecimento teórico e prático do tema; experiência com situações de idêntico grau de complexidade; capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; capacidade didática para comunicar a solução idealizada e capacidade de produzir convencimento.

3.5. Na esteira do contexto disposto no art. 25 da Lei Geral de Licitações, o serviço em tela deverá ser de natureza singular, ou seja, derivado de uma atuação intelectual, não podendo ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre cursos existentes no mercado.

3.6. Como a escolha do particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio de um critério objetivo, o futuro contratado deve deter notória especialização, de modo que seu currículo permita à administração Pública presumir que sua atuação será a mais adequada na realização dos serviços.

3.7. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública Municipal são condições fundamentais para a assertividade e a objetividade na solução a ser apresentada pela futura contratada.

4. Especificações do Serviço e Justificativa da escolha do fornecedor

4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar a contratação do serviço de capacitação dos servidores municipais com o tema **Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e Pesquisa de Preços Conforme a nova Lei de Licitações**, que será realizado na AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense nos dias 30 e 31 de outubro de 2023.

4.2. A empresa MARIO SERGIO TEIXEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.432.265/0001-20, com sede na Rua Miguel Matte, nº 535, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú-SC, é uma empresa idônea, e os serviços por ela ofertados atendem plenamente a necessidade do Município e apresentou o valor compatível com a atividade a serem realizadas conforme proposta e comprovantes em anexo.

5. Condições e Prazo de Execução

5.1. O curso deverá ser ministrado na forma presencial.

5.2. A capacitação dos servidores públicos deverá acontecer nos dias 30 e 31 de outubro de 2023.

5.3. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 16 horas e será realizado no auditório da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense em Joaçaba – SC.

5.4. Os certificados de conclusão do curso serão emitidos pela contratada e entregues aos participantes que atingirem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

6. Obrigações da Contratada e do Contratante

6.1. São obrigações da Contratada:

- a. Disponibilizar instrutor comprovadamente qualificado;
- b. Fornecer material didático exclusivo referente aos temas solicitados pela Administração Municipal;
- c. Atender aos módulos especificados neste Termo de Referência;
- d. Emitir certificados de conclusão do curso de capacitação;
- e. Apresentar nota fiscal de execução do serviço;
- f. Atender de forma estrita todas as exigibilidades deste Termo de Referência;
- g. Prestar os esclarecimentos necessários quanto a eventuais problemas na prestação do serviço e nos materiais;
- h. Entregar material didático de qualidade;
- i. Responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito do Contratante;
- j. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato e cumprir, à suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- k. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos.
- l. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que, eventualmente, se fizerem de até 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

6.2. São obrigações do contratante:

- a) Requisitar formalmente a prestação dos serviços;
- b) Solicita à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Comunicar a contratada as irregularidades na execução do serviço e nos materiais fornecidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções;
- e) Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade no desempenho dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- f) Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- g) Realizar o pagamento nas condições dispostas neste Termo de Referência;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/Fatura fornecida.

7. Condições Prazo de Pagamento

7.1. Após verificado que os serviços foram executados em conformidade com as exigências contidas neste documento e no contrato, o contratante efetuará o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente a autorização de

fornecimento pertinente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 5 dias após conclusão do serviço.

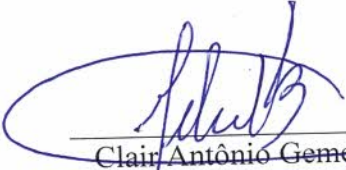
8. Dotação Orçamentária

8.1. Inscrições

- a) **Secretaria de Administração e Fazenda e Gabinete** **Total: R\$ 3.000,00**
Camila Raquel Macagnan Dangui, Coordenadora Administrativa;
Emilyn Balestrin Zanatta, Assessora de Gabinete;
Sidnei José Gemelli, Diretor de Compras, Licitações e Convênios;
- b) **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação** **Total: R\$ 2.000,00**
Jonas Ubiratã Nogueira, Assistente Administrativo;
Tânia Caron dos Santos, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- c) **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte** **Total: R\$ 1.000,00**
Suelen Verona, Assistente Administrativo;
- d) **Secretaria de Saúde** **Total: R\$ 1.000,00**
Douglas Silva de Oliveira, Assistente Administrativo;
- e) **Secretaria de Infraestrutura Rural** **Total: R\$ 2.000,00**
Vera Lúcia Da Rós Balestrin, Coordenadora operacional;
Simone Aparecida Toigo, Assistente Administrativo;
- f) **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** **Total: R\$ 1.000,00**
Gabriel Henrique Percisi, Diretor do Departamento de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Agricultura;
- g) **Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo** **Total: R\$ 2.000,00**
Desenvolvimento Econômico e Turismo: Andreia Turra, Assistente Administrativo;
Urbanismo: Anderson Alves Justino, Auxiliar Administrativo;

8.2. Ficam designados como fiscais do contrato, Camila Raquel Macagnan Dangui, Coordenadora Administrativa e Andreia Turra, Assistente Administrativa.

Água Doce - SC, 24 de outubro de 2023


Clair Antônio Gemelli
Secretário de Administração e Fazenda